PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO MINUTA 2007573

PROCESSO Nº 0009844-13.2026.4.06.8001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº__/_____

CONTRATO Nº __/20__ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA/MG, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS** E A **EMPRESA** ..... .

MINUTA

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominado (a/os) CONTRATANTE(s) e, de outro lado, a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no PAe SEI em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração e atualização de projetos de prevenção e combate a incêndio, bem como a execução de todos os procedimentos necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, abrangendo as dependências do edifício-sede da Subseção Judiciária de Varginha/MG, conforme especificações estabelecidas no **item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência e na forma da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ENDEREÇO DA EXECUÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO

1	Elaboração e atualização de projetos de prevenção e combate a incêndio, bem como a execução de todos os procedimentos necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	20060 (Elaboração / Análise Projeto - Engenharia)	(serviço)	Avenida Princesa do Sul, 1855, Rezende, Varginha - MG- CEP 37062447	R$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a. O Termo de Referência (id. ....);

b. A Autorização de Contratação Direta (id. ....);

c. A Proposta do contratado (id. ....);

d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A contratação seguirá por regime de execução indireta, por empreitada por preço global, nos termos do **item 8.2.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA : O prazo de vigência da contratação é de 660 (seiscentos e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, compreendendo nesse período o prazo de execução, recebimento e pagamento, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme o art. 6º, XVII, da lei n. 14.133/21 e no **item 1.5.1** do Termo de Referência.

2.1. Conforme art. 183 da Lei 14.133/2021, os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. A prorrogação a que alude o item 2.2 será oportunamente registrada por termo aditivo.

2.4. Quando a não conclusão tempestiva do objeto decorrer de culpa da contratada, ela será constituída em mora, aplicáveis as respectivas sanções administrativas, nos termos do art. 111, do parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

2.5. O prazo de execução e stá estimado em 565 (quinhentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviço, nos termos do **item 1.5.2** do Termo de Referência.

2.5.1. No prazo de 565 dias de execução está inserido o prazo estimado de até 270 (duzentos e setenta) dias para realização do procedimento licitatório destinado à contratação da empresa responsável pela reforma e para execução das adequações físicas necessárias, correspondente ao intervalo entre as Etapas 2 e 3 do Cronograma.

2.5.2. A execução terá início até 1 (um) dia útil após a emissão da Ordem de Execução de Serviço pelo CONTRATANTE, nos termos do item 5.1.2.1 do **Termo de Referência.**

2.5.2.1. A cada etapa será emitida uma Ordem de Execução dos Serviços, nos termos do item 5.1.2.1 do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O valor global da contratação é de R$ ..... (.....).

3.1. Estão incluídas no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. É escopo da contratada a avaliação, elaboração, organização de documentação e atuação como despachante para a eventual aprovação de projeto legal, ficando os custos de taxas e aprovações a cargo da Contratante, consoante **itens 9.1.27 e 9.1.42** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

Natureza de Despesa	**339039-05** (Serviços Técnicos Profissionaise Bens Imóveis)
Programa de Trabalho	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional
Plano Orçamentário	0000 - Julgamento de Causas - Despesas Diversas
PTRES	168312 - JC
UG	090013 - SJMG

4.1 Foi emitida a Nota de Empenho nº _____, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

4.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO: as premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no **item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de ateste do gestor do contrato e do recebimento de cada etapa do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.1.1. Os serviços serão executados com base no cronograma estabelecido neste Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro detalhado a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, observando-se que o período correspondente ao intervalo entre as Etapas 2 e 3 possui caráter estimativo e está relacionado a atividades sob responsabilidade da Contratante. As medições realizadas para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual não implicam, por si só, direito ao pagamento, o qual será efetuado após a conclusão e aprovação de cada etapa, conforme os critérios estabelecidos no item 7.2 do Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico seafi.vga@trf6.jus.br, além de ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da **Justiça do Trabalho),** no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

a. Para acesso ao Sistema SIGEO**-JT**/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/.
b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO**-JT,** acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo, nos termos do **item 7.8** do Termo de Referência.

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

6.2. Consoante disposição contida no § 3º do art. 92 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado com data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, até a data do adimplemento de cada parcela, na forma do **item 7.8.2** do Termo de Referência.

6.3. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais de julho/2026, na forma do item 7.8.1 do Termo de Referência.

6.3.1. Para obtenção do índice aplicável, serão computados apenas meses completos, adotando-se como marco inicial o mês subsequente ao do orçamento estimado, **exceto quando esta for apresentada no primeiro dia do mês, hipótese em que o cômputo terá início no próprio mês da apresentação.** A contagem encerrar-se-á no 12º mês, em formato mês/ano (MM/AAAA).

6.3.2. A produção dos efeitos financeiros do reajuste ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente ao encerramento do período de 12 (doze) meses de que trata o parágrafo anterior

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. O caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.11. Nos termos do art. 92, XI, da Lei n. 14.133/2021, fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS : Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO , 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO , 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mediante prévia aprovação do Contratante/Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato, desde que a Contratada demostre a qualificação técnica por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado, nos termos do **item 4.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: são obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas no item **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de Referência** , sem

prejuízo de outras constantes daquele documento ou deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: são obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no item **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência** , sem prejuízo de outras constantes daquele documento ou deste instrumento de contrato, observando o disposto a seguir:

10.1. Manter a regularidade certificada na fase qualificação da Licitação durante todo o período de vigência desta Contratação, inclusive perante o Cadin e demais órgãos competentes.

10.2. A celebração do contrato será precedida de consulta ao CADIN e a existência de registro constitui fator impeditivo para a formalização do termo, na forma dos arts. 6º, III e 6º-A, da Lei 10.522/2002.

10.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Os serviços somente poderão ser iniciados após a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no conselho profissional competente, devendo ser fornecida em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços , nos termos dos **itens 5.1.2.2 e 5.1.2.3 do Termo de Referência**.

10.5. Custos diretos necessários para o desenvolvimento dos produtos são de responsabilidade da Contratada, nos termos do **item 3.3 do Termo de Referência.**

10.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, nos termos do **item 4.5.5 do Termo de Referência.**

10.7. Eventuais despesas com diárias, transporte, etc., dos funcionários da Contratada serão por conta da Contratada, nos termos do **item 5.10.1.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução do objeto, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, nos termos do **item 4.4** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades são as seguintes, observados os preceitos contidos no item **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINSTRATIVAS** do Termo de Referência:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, nos percentuais previstos no **item 11.2.5** do Termo de Referência, resguardando-se a observância dos limites previstos no **§3º do art. 156** da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
§ 2º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
§ 3º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
§ 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
§ 5º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
§ 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021)

§9º A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

§10 Os contratantes deverão, no prazo máximo **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

§11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12 Os débitos da contratada para com a Administração contratantes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão dos contratantes, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUATORZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do subitem **12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD E RESOLUÇÃO CNJ N° 587/2024** do Termo de Referência.

Parágrafo único: A contratação sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

CLÁUSULA QUINZE - SUSTENTABILIDADE: A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no **item 4.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL : O contrato será extinto com recebimento definitivo do objeto e pagamento do preço contratado.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá ser formalizada a medida e realizada a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

16.8. Este contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

16.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

16.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA : A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: A CONTRATANTE divulgará a íntegra deste instrumento em seu sítio eletrônico oficial, mantendo-o à disposição do público, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO : Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da Secretaria Administrativa

Representante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

DOCUMENTO ASSINADO PARA POSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO POR OUTROS SETORES

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Baeta Gomes de Magalhães**, **Analista Judiciário**, em 22/10/2026, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2007573** e o código CRC **E2B5B511**.

ANEXO I – REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Cláusula 1ª

Do Objeto

O presente Anexo estabelece as obrigações mínimas de segurança da informação a serem observadas pela **CONTRATADA** sempre que, **em razão da execução do contrato**, houver **acesso, processamento, armazenamento, tratamento** ou qualquer forma de **manuseio de informações**, **dados** ou **documentos** pertencentes ou sob a custódia da Justiça Federal da 6ª Região – JF6, em meio físico ou digital, **sem prejuízo** da aplicação de **outros anexos modulares específicos**, **quando previstos** no instrumento contratual.

Cláusula 2ª

Da Confidencialidade

A **CONTRATADA** obriga-se a manter absoluto **sigilo** sobre **todas as informações** a que tiver acesso, comprometendo-se a **não divulgá-las**, **reproduzi-las**, **compartilhá-las ou utilizá-las para finalidade diversa** da execução contratual, **salvo** mediante autorização expressa e formal da Administração, permanecendo tal obrigação vigente mesmo **após o término do contrato**.

Cláusula 3ª

Da Titularidade e da Limitação de Uso das Informações

As informações, dados, documentos, registros e demais conteúdos fornecidos pela JF6 ou produzidos em decorrência da execução contratual permanecerão de titularidade exclusiva da Administração, não sendo transferido à CONTRATADA qualquer direito de propriedade, posse permanente, exploração econômica ou utilização autônoma sobre tais ativos informacionais.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar as informações a que tiver acesso para a execução das atividades contratualmente previstas, sendo **vedada** sua utilização para finalidades próprias, comerciais, estatísticas, publicitárias, de treinamento de modelos, desenvolvimento de produtos ou quaisquer outras finalidades não autorizadas expressamente pela Administração.

Cláusula 4ª

Do Controle de Acesso

A **CONTRATADA** deverá assegurar que o acesso às informações, aos sistemas e aos ambientes institucionais da JF6 seja restrito exclusivamente às pessoas previamente autorizadas e diretamente envolvidas na execução do objeto contratual, na estrita medida do necessário, mediante mecanismos adequados de identificação, autenticação e controle de acesso.

Cláusula 4.1

A definição dos requisitos e mecanismos de controle de acesso, bem como dos procedimentos para sua operacionalização, deverá observar as características do objeto, os riscos envolvidos e o modelo de execução estabelecido para a contratação.

Cláusula 4.2

A concessão, a alteração, a revisão e a revogação dos acessos observarão as atribuições da unidade técnica competente, da gestão e fiscalização contratual e da unidade de segurança da informação, conforme definido nos artefatos de planejamento e gestão da contratação e nas normas institucionais aplicáveis.

Cláusula 4.3

A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de controle de acesso definidos pela JF6 e fornecer, quando solicitado, as informações necessárias à verificação de sua observância.

Cláusula 5ª

Da Proteção da Informação

A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas **compatíveis com o porte da empresa**, a **complexidade do serviço e o risco envolvido**, destinadas a **prevenir perda, extravio, destruição, alteração, divulgação ou acesso não autorizado** às informações, observadas, quando aplicável, as normas e diretrizes institucionais da JF6.

Cláusula 6ª

Da Devolução e da Eliminação das Informações

Encerrada a relação contratual ou quando solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá promover, conforme aplicável à natureza do serviço, a devolução das informações fornecidas pela JF6 e a eliminação das cópias sob sua guarda cujo armazenamento deixe de ser necessário à execução contratual ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Parágrafo único. A eliminação de informações deverá ser realizada mediante procedimentos compatíveis com os meios utilizados para seu armazenamento e com os riscos envolvidos, preservadas as hipóteses de retenção exigidas por lei, regulamento ou determinação de autoridade competente.

Cláusula 7ª

Da Verificação de Conformidade

A **CONTRATADA** deverá, quando solicitado pela Administração e observados os limites relacionados à proteção de informações sigilosas, propriedade intelectual, segredo comercial e demais restrições legalmente aplicáveis, disponibilizar informações ou evidências razoavelmente

necessárias à verificação do cumprimento das obrigações de segurança da informação previstas no contrato.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá cooperar com as ações de verificação promovidas pela Administração, prestando os esclarecimentos e fornecendo a documentação pertinente relacionada às obrigações previstas neste Anexo.

Cláusula 8ª

Dos Incidentes de Segurança da Informação

A **CONTRATADA** deverá comunicar à Administração, **tão logo tenha ciência**, qualquer **incidente de segurança da informação** que comprometa ou possa comprometer a **confidencialidade, integridade ou disponibilidade** das informações da JF6, devendo cooperar com as ações de resposta e preservar evidências, quando aplicável.

Cláusula 9ª

Da Responsabilidade

A **CONTRATADA responderá**, nos termos da legislação aplicável e do contrato, inclusive quanto às sanções administrativas previstas, pelos **danos** causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas de segurança da informação sob sua responsabilidade.